



ATA Nº 11/2018

Aos 13 dias do mês de setembro de 2018, no edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Assembleia Municipal, reuniu-se, em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Espinho presidida pela Presidente da Assembleia Municipal, Maria Filomena Maia Gomes e secretariada por Joana Raquel da Silva Devezas e Rosa Martins de Freitas Duarte, com a seguinte ordem de trabalhos:

“Proposta da Câmara Municipal de Espinho para que a Assembleia Municipal de Espinho delibere sobre o previsto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais)”, para que em síntese seja deliberado que “o município de Espinho não pretende, no ano de 2019, a transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto” e ainda que “o elenco global (e em todo o concelho de Espinho) das competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º dessa Lei se mantenha no âmbito da intervenção do Município de Espinho”.

A reunião iniciou-se às 21h30 dado que, à hora inicialmente designada, não se encontrava presente a maioria do número legal de membros desta Assembleia.

A Câmara Municipal fez-se representar pelo seu Presidente Joaquim José Pinto Moreira. Estiveram também presentes os Vereadores Lurdes Ganicho, Quirino Manuel Mesquita de Jesus e Miguel Reis.

Foi verificada a presença dos membros Guy Alberto Correia da Costa Viseu, Maria Susana Gomes de Castro Valente, João Manuel Oliveira Passos, José Maria Pereira de Carvalho e Sá, Teresa Manuel Dias Leite de Carvalho e Magalhães, António Manuel Pinto de Oliveira, Graça Hermínia Conceição Dias Pereira, António José Nunes Teixeira Lopes, Jorge Eduardo da Nave Pina, João Paulo Sobral do Couto Silva Carapeto, Guilhermino Pedro de Sousa Pereira, José Adolfo Carvalho Rocha, Henrique José Pedro Cierco, Jorge Manuel Pinto Oliveira Carvalho, António Manuel de Sousa Andrade e dos Presidentes da Junta da União de Freguesias de Anta e Guetim - Nuno Pinto de Almeida; da Junta de Freguesia de Espinho - Vasco José Carvalho Alves Ribeiro; da Junta de Freguesia Paramos - Manuel de Oliveira Dias e da Junta Freguesia de Silvalde - José Carlos da Silva Teixeira.

Foi dada nota do pedido de substituição dos membros Ricardo Bastos Sousa por Filipe Alexandre Perdigão Carvalho Pinto, Diogo dos Santos Pedrosa por Margarida Maria Oliveira Ribeiro, José Emanuel Teixeira Carvalhinho por Luis Manuel Rendeiro Gomes.

Verificado o quórum, a Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a reunião, iniciando os trabalhos com a leitura da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de 3/09/2018 sobre o assunto em apreço, informando que a Assembleia Municipal apreciaria e votaria os pontos i. e ii. daquela deliberação separadamente, sendo que o ponto i., em síntese, referia que o município de Espinho não pretendia, no ano de 2019, a transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o ponto ii. que o elenco global (e em todo o concelho de Espinho) das competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º daquela Lei se mantivesse no âmbito da intervenção do Município de Espinho”.

A Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal que referiu que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, não apenas previa a transferência de competências nas mais diversas áreas do Estado Central para as Câmaras Municipais, como para além disso, previa também a transferência de competências do Estado Central para as Entidades Intermunicipais e para as Áreas Metropolitanas e ainda a transferência de competências do Estado Central para as Juntas de Freguesia e das Câmaras Municipais para as Juntas de Freguesia. Disse que entendia, como muitos outros autarcas, que não era verdadeiramente um processo de descentralização de competências ou de transferência de competências para as autarquias locais, mas que o Estado Central estava a alijar responsabilidades e a endossar encargos, custos e despesas para as Câmaras Municipais, para as Juntas de Freguesia e para as Entidades Intermunicipais, uma vez que o processo não era acompanhado de transferência de opções gestionárias. Explicou que aquela Lei-quadro, como condição de eficácia para a produção dos seus efeitos referia que só seria válida quando surgissem os diplomas sectoriais que regulamentavam cada uma das áreas transferidas, os quais, até à data, ainda não eram conhecidos. Fez notar que, nos termos do n.º 2 artigo 4º daquela lei, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendessem a transferência das competências, no ano de 2019, tinham de o comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais, até 15 de setembro de 2018, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos naquele sentido e ainda que as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendessem a transferência das competências no ano de 2020, deviam



pronunciarem-se, novamente, até 30 de junho de 2019. Disse que, apesar do artigo 44.º referir que a lei produzia efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, conforme constava também de uma circular emanada da DGAL, de uma carta do Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Ministro da Administração Interna, não afastava o prazo acima referido e estabelecido na lei e que, se não se pronunciassem e saíssem, posteriormente, os diplomas setoriais, receberiam, quer quisessem ou não, as competências já em 2019. Fez notar que os pontos i e ii da proposta da Câmara referiam-se apenas ao ano 2019.

Henrique Cierco (PMG) referiu que os vogais do grupo PMG entendiam que num país centralizado há décadas, parecia, à primeira vista, uma lufada de ar fresco na política portuguesa. No entanto, após observação mais cuidada, e apesar do Ministro da tutela dizer que as deliberações dos órgãos autárquicos relativamente à opção pelo não exercício de competências em 2019, eram extemporâneas e destituídas de qualquer valor jurídico e os mesmos só se efetuarem após publicação dos diplomas sectoriais, votariam favoravelmente o ponto i da deliberação apoiando a decisão do município de Espinho de não pretender, no ano de 2019, a transferência das competências previstas na Lei 50/2018, de 16 de agosto. Não tinham dúvidas de que a aproximação do poder às populações trazia ganhos importantes para aquelas. Assim entendiam que era essencial iniciar um verdadeiro processo de descentralização administrativa que trouxesse igualdade de oportunidades para todos os municípios e para todos os cidadãos. Disse ainda que o princípio da autonomia local incluía a autonomia administrativa, autonomia financeira, auto-organização dos serviços, consagrava a liberdade de condução de políticas públicas municipais por decisão dos seus órgãos próprios, mediante responsabilidade própria, sem ficarem dependentes de autorização governamental, nem ficarem sujeitas ao escrutínio de mérito por parte do governo. Acreditavam que muitas das necessidades sentidas pelas populações tinham uma expressão eminentemente local e que era nas autarquias locais que se poderia, de forma eficiente e rápida, encontrar a respetiva resolução. Referiu que assistiam ao chamado bloco central de interesses, representado pelo PS e pelo PSD que aprovavam à pressa uma lei-quadro de descentralização, sem acautelar os superiores interesses da população, passando responsabilidades para as autarquias sem os correspondentes cheques-financeiro. Daquela forma, mais uma vez e por motivos puramente partidários e a olhar para as eleições legislativas 2019, o PS e o PSD insensatamente tentavam impingir aos municípios uma solução desequilibrada que mais não visava do

que passar responsabilidades sobre áreas críticas para as populações, como a saúde e a educação para os municípios, mas sem acautelar os meios financeiros e humanos para que de forma responsável e prudente se pudesse construir uma descentralização efetiva. Disse que, no entendimento do PMG, o município de Espinho não devia passar um cheque em branco ao Estado e que, sem se conhecer em detalhe, os diplomas sectoriais previstos na Lei-quadro e ainda a elaboração de contratos-programa detalhados para as diversas áreas a descentralizar, o município de Espinho não deverá aceitar assumir as competências previstas na Lei 50/2018. Aquele era claramente mais um caso de uma boa ideia ser transformada numa má lei. Sobre o ponto ii da proposta apresentada à Assembleia Municipal disse que faria outra intervenção.

Jorge Carvalho (CDU) disse que concordava com a posição da Câmara uma vez que, quando o Governo mandava algo para os municípios ou tirava algo dos municípios, depois não cumpria com a possibilidade de funcionar, como, por diversas vezes, tiveram exemplos. Referiu que o governo entregava competências sem as respetivas verbas, o que virava a população contra as autarquias.

Teixeira Lopes (PS) disse que o governo apresentou, apressadamente, uma lei sobre descentralização, e, na sua opinião, era melhor do que não apresentar nenhuma, uma vez que abria a discussão da matéria e que, tendo lido a lei ficou com a ideia de que era mais desconcentração do que de descentralização. Referiu que receber poderes sem meios humanos, económicos, financeiros, tornava difícil a sua concretização, sendo que os autarcas pretendiam saber qual era a regulamentação para o efeito. Se não utilizassem a arma que dispunham, dizendo que, no ano de 2019, não estavam dispostos a "jogar no escuro", não estavam nem mais nem menos do que a corporizar a importância de defenderem os interesses do concelho de Espinho. Disse que sem o reforço do financiamento correspondente às competências a transferir, estavam perante dificuldades quase insanáveis e que deviam defender a descentralização e não a desconcentração de poderes. Disse que a degradação dos serviços seria um facto caso as autarquias não soubessem quais as competências a transferir para poderem munir-se dos serviços necessários para poderem executá-las. Terminou dizendo que o PS votaria favoravelmente o ponto i. da proposta da Câmara.

Votação do ponto i. da proposta da Câmara:

Aprovado por unanimidade



O grupo do PS solicitou, nos termos do regimento, uma interrupção dos trabalhos por cinco minutos. Retomada a reunião, foram feitas as seguintes intervenções:

Henrique Cierco (PMG) relativamente ao ponto ii. da proposta de deliberação apresentada à Assembleia Municipal, no que concerne às novas competências dos órgãos das freguesias transferidas pelos municípios, previstas no n.º 2 do seu artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, referiu que, manter toda a competência no âmbito do município e rejeitar pura e simplesmente qualquer delegação de competências parecia-lhes exagerado, parecia até uma forma de tentativa empacotada de querer controlar as Juntas de Freguesia, aplicando-lhes garrotes financeiros e também, como viram num passado recente, aproveitar os parques e limitados acordos de execução para fazer revanches políticas. Daquela forma, os legítimos interesses das freguesias e dos seus fregueses ficavam sempre dependentes da boa vontade do executivo municipal. Naquele sentido, os vogais do PMG resguardavam o seu voto, após a discussão final daquele ponto, lembrando que fazia parte do programa do PMG dar mais poderes às freguesias.

Jorge Carvalho (CDU) referiu que existia um artigo específico que elencava as competências que as freguesias podiam ter, podendo aquelas serem retiradas ou acrescentadas consoante o concelho, sendo que deviam ser as Juntas e as Assembleias de Freguesia a reunir e a decidir o que queriam para as suas freguesias e só depois, em conjunto com os membros da freguesia, a Câmara decidir. A Câmara queria decidir, por contratos interadministrativos, o que passava para cada uma das freguesias, caso a caso, competência a competência, transferência a transferência, ficando os Presidente de Junta dependentes da necessidade da compra do voto para o orçamento. Disse que não lhe parecia que competisse à Câmara estar desde já a dizer que a Assembleia Municipal estava contra todas as competências das Juntas, considerava que era uma interferência da Assembleia Municipal nas Juntas. Disse que votaria contra aquele ponto por considerar que a Assembleia Municipal não tinha competência para se pronunciar sem saber qual a posição das Assembleias de Freguesia.

Manuel Dias (Presidente JF Paramos) referiu que, neste ponto, as mais visadas eram as freguesias e que, na semana passada, os Presidentes das Juntas de Freguesia tiveram uma reunião sobre aquele tema com o Presidente da Câmara Municipal, sendo que o assunto tem sido tratado com seriedade e com responsabilidade e que estavam convencidos que o Presidente da Câmara estava de boa-fé, tal como estavam

também, de boa-fé os quatro Presidentes das Juntas de Freguesia. Disse que o ponto ii da deliberação da Câmara suscitou-lhes algumas dúvidas, nomeadamente no que concerne o art.º 39.º da Lei, pelo que os quatro Presidentes da Junta de Freguesia reuniram-se e elaboraram uma proposta alternativa, do seguinte teor: "Considerando que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê no seu artigo 38.º que os órgãos das freguesias têm um conjunto de novas competências transferidas pelos municípios: desde a gestão e manutenção de espaços verdes, à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, passando pelo licenciamento e controlo em matérias de utilização e ocupação da via pública e de afixação de publicidade de natureza comercial, entre outras de relevo num total de 13 domínios de atuação; As juntas de freguesia do concelho de Espinho manifestam inequivocamente a vontade e recetividade para exercer as competências definidas neste novo quadro legislativo. Desconhecendo a existência de qualquer proposta fundamentada, previamente negociada e imparcial sobre quais as competências agora previstas no artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo município de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município, mantém-se no âmbito de intervenção dos municípios; Considerando que nos termos da própria lei n.º 50/2018, artigo 44.º só após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito sectorial, a presente lei produz efeitos, e observando o entendimento prévio alcançado entre as juntas de freguesia e o município de Espinho, as juntas de freguesia de Anta e Guetim, Espinho, Paramos e Silvalde propõem a seguinte redação alternativa à proposta do ponto ii da deliberação apresentada pela Câmara Municipal a esta Assembleia, nos termos em que ela é apresentada, propondo a seguinte deliberação: «Assim a Assembleia Municipal de Espinho reunida na sua sessão extraordinária de 2018, a 13 de setembro de 2018, delibera que o elenco global (e em todo o concelho de Espinho) das competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 se mantenha no âmbito de intervenção do Município até que a presente lei produza efeitos e para o ano de 2019, sem prejuízo da realização de acordos de execução por contratos interadministrativos nos termos do previsto no RJAL e demais legislação aplicável.»".

Presidente CME pediu a palavra para dizer que o artigo 4.º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 50/2018 referia claramente que, até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendessem a transferência das competências, no



ano de 2019, tinham de comunicar aquele facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos naquele sentido, e que a Assembleia Municipal podia propor uma redação alternativa.

Presidente AME disse que tinham uma ordem de trabalhos cujo texto era o da deliberação da Câmara e entendia que não podia alterar a deliberação da Câmara.

João Carapeto (PS) disse que estavam a falar de transferência obrigatoriamente decidida pelos órgãos deliberativos das autarquias, sendo que a Assembleia era o órgão deliberativo do município e não das freguesias, pelo que considerava que o ponto ii. da deliberação da Câmara não podia ser discutido. Lamentava que os Presidentes das Juntas de Freguesia aceitassem o atestado de incompetência que a Câmara lhes queria passar.

Presidente CME disse que tivera uma reunião muito clara com os Presidentes das Juntas de Freguesia na qual praticamente discutiram uma a uma as competências definidas no n.º 2 do artigo 38.º e que, manifestamente, as Juntas de Freguesia, no quadro atual e enquanto o quadro legal não ficasse absolutamente claro, não tinham meios financeiros, recursos humanos, para executar as competências definidas naquele artigo. Referiu que a proposta dos Presidentes de Junta apresentada à Assembleia era uma proposta séria, razoável, enquadrada na lei. Disse ainda que tinha sido aquele o teor das deliberações de municípios que compunham as várias SIM's e Áreas Metropolitanas, procedendo à leitura da deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomada naquela matéria.

Manuel Dias (Presidente da JF Paramos) protestou sobre a intervenção do vogal João Carapeto, dizendo que não consultaram qualquer jurídico para fazer aquela proposta, tendo aquela nascido de uma reunião entre os quatro Presidentes de Junta. Fez notar que era uma proposta alternativa.

João Passos (PSD) pediu a palavra para clarificar que as propostas da Câmara que não podiam ser alteradas pela Assembleia Municipal eram apenas as constantes do artigo 6.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia Municipal. Os Presidentes de Junta apresentaram uma proposta alternativa e não uma alteração à proposta da Câmara. Referiu que o artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 não era facultativo sequer, ou seja, não era dada qualquer faculdade de se aceitar ou não as competências. Disse que existia ainda o modelo de repartição de competências referido no artigo 39.º e que o que estavam a discutir e iriam votar não tinha tanto a ver com o artigo 38.º, mas antes do

mais com o artigo 39.º, n.ºs 4 e 5. Fez notar que o artigo 40.º previa a manutenção dos contratos interadministrativos e até uma eventual prorrogação dos prazos.

João Carapeto (PS) fez uma interpelação à Mesa, referindo que nos termos do artigo 39.º, n.º 5 do Regimento da Assembleia, as propostas alternativas tinham de ser votadas em primeiro lugar, fazendo notar contudo, que na sua opinião aquela proposta nada tinha de alternativa porque era igual à deliberação da Câmara.

Jorge Carvalho (CDU) referiu que a lei definia os casos em que a Assembleia Municipal não podia alterar as deliberações da Câmara, podendo alterar todas as que não estavam ali enunciadas. Relativamente à proposta alternativa apresentada, disse que os Presidentes das Juntas de Freguesia decidiram, sem consultar os restantes membros da Junta e da Assembleia de Freguesia, aceitar suspender as competências que a lei dava. Considerava que tanto a proposta da Câmara como a proposta alternativa não eram matéria da competência da Assembleia Municipal, fazendo notar que os órgãos autárquicos não eram apenas a Câmara e a Assembleia Municipal, existindo também a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia.

João Passos (PSD) disse que o que estavam a discutir naquela proposta tinha a ver com os n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º da lei, ou seja, que a Assembleia Municipal de Espinho delibere aprovar que o elenco global (e em todo o concelho de Espinho) das competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º dessa Lei se mantenha no âmbito de intervenção do Município de Espinho, sem prejuízo da realização de acordos de execução por contrato interadministrativo nos termos do previsto no RJAL, dado que os n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º permitiam aquela faculdade à Câmara Municipal, e não estavam a discutir se a Juntas estavam ou não a recusar as competências. Disse que os n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º permitiam à Câmara continuar a chamar a ela as competências sem prejuízo de contrato interadministrativo já formados, sendo que, no artigo 40.º, constava que a revogação não prejudicava os contratos interadministrativos, podendo aqueles serem prorrogados se o seu termo viesse a acontecer antes da vigência da lei em pleno. Referiu que ninguém podia dizer, em consciência, que aquela lei era muito má para os municípios porque não estava regulamentada e dizer que era capaz de ser boa para as freguesias ainda que se desconhecêssem os termos e condições em que as transferências deviam ser feitas.

João Carapeto (PS) disse que o vogal Passos e ele próprio não deviam estar a falar da mesma coisa porque o artigo 39.º, referia claramente: "No caso de competências



também atribuídas aos municípios...”, sendo que a lei referia que eram competências das freguesias a publicidade, as feiras e mercados, entre outras. Disse que a questão fundamental era que a Câmara não podia prescindir da mina de ouro proveniente da feira, entregando as verbas às Juntas de Freguesia de Espinho e de Silvalde e que a Câmara tinha as Juntas de Freguesia aguilhoadas ao que queria.

Jorge Carvalho (CDU) referiu novamente que a Assembleia Municipal não tinha poder para decidir em nome das Juntas e das Assembleias de Freguesia, fazendo notar que a lei referia-se a órgãos deliberativos, pelo que devia ter havido reunião das Assembleias de Freguesia. Referiu que o poder estava estabelecido para os casos de interesse superior, mas o que a Câmara deliberara era que todos os casos, toda a delegação era de interesse superior e não iria para as freguesias.

Presidente da AME disse que entrara na mesa uma proposta apresentada pelos quatro Presidentes das Juntas de Freguesia, Anta e Guetim, Espinho, Paramos e Silvalde que denominaram de proposta alternativa, cujo teor era o seguinte: “Considerando que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê no seu artigo 38.º que os órgãos das freguesias têm um conjunto de novas competências transferidas pelos municípios: desde a gestão e manutenção de espaços verdes, à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, passando pelo licenciamento e controlo em matérias de utilização e ocupação da via pública e de afixação de publicidade de natureza comercial, entre outras de relevo num total de 13 domínios de atuação; As juntas de freguesia do concelho de Espinho manifestam inequivocamente a vontade e recetividade para exercer as competências definidas neste novo quadro legislativo. Desconhecendo a existência de qualquer proposta fundamentada, previamente negociada e imparcial sobre quais as competências agora previstas no artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo município de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município, mantém-se no âmbito de intervenção dos municípios; Considerando que nos termos da própria lei n.º 50/2018, artigo 44.º só após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito sectorial, a presente lei produz efeitos, e observando o entendimento prévio alcançado entre as juntas de freguesia e o município de Espinho, as juntas de freguesia de Anta e Guetim, Espinho, Paramos e Silvalde propõem a seguinte redação alternativa à proposta do ponto ii da deliberação apresentada pela Câmara Municipal a esta Assembleia, nos termos em que ela é apresentada, propondo

a seguinte deliberação: «Assim a Assembleia Municipal de Espinho reunida na sua sessão extraordinária de 2018, a 13 de setembro de 2018, delibera que o elenco global (e em todo o concelho de Espinho) das competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 se mantenha no âmbito de intervenção do Município até que a presente lei produza efeitos e para o ano de 2019, sem prejuízo da realização de acordos de execução por contratos interadministrativos nos termos do previsto no RJAL e demais legislação aplicável.».

Após leitura da proposta, a Presidente da Assembleia Municipal referiu que a mesma seria admitida e objeto de deliberação.

José Teixeira (JF de Silvalde) disse que falar em deliberação da Assembleia de Freguesia era, naquele momento, intemporal porque não existindo diplomas sectoriais que regulamentem a delegação de competências, como poderia a Assembleia de Freguesia deliberar sobre as 13 competências já delegadas, por natureza, pela Lei 50/2018. Aquelas competências já eram das freguesias. Referiu que os Presidentes de Junta, de uma forma responsável, queriam discutir as propostas, as delegações concretas, com meios financeiros, meios humanos e então as Assembleias de freguesia deviam discutir se aceitavam determinada competência. Disse que os Presidentes da Junta verificaram que, até 2019, não tinham meios técnicos, conhecimentos básicos, recursos financeiros, forma de organização para resolver todas aquelas delegações, pelo que entenderam não assumir a situação sem conhecerem o verdadeiro teor da delegação das competências. Sobre os contratos interadministrativos e acordos de execução, disse que eram válidos até 2019 e que, até àquela data, não havia forma das Juntas de freguesia desenvolverem a sua atividade sem aqueles contratos.

Guy Viseu (PSD) disse que, se não estavam reunidas as condições claras e inequívocas para a delegação de competências na autarquia, também não o estavam para a delegação de competências do Estado nas Juntas de Freguesia. Referiu que dos 37 diplomas que regulamentariam a forma da delegação de competências e o apoio financeiro, apenas 7 estavam feitos. Disse que lhe causava alguma apreensão o facto do Vogal Jorge Carvalho, por considerar que não estavam mandatados por falta de reunião das Assembleias de Freguesia, colocar sistematicamente em causa, a legitimidade dos Presidentes das Juntas em fazer uma proposta alternativa. Disse que era a primeira vez que via um vogal pedir legitimidade a um Presidente de Junta para falar dos problemas da sua Junta, dado que, quando aqueles tinham de discutir e



votar documentos de elevada importância na Assembleia Municipal, como o orçamento ou o relatório de contas, não lhes perguntavam o que a Assembleia de Freguesia pensava do assunto. Parecia-lhe que, se aquele raciocínio não era político e acreditava que não fosse, também devia ter-se questionado a legitimidade dos Presidentes de Junta quando votaram o ponto i. Relativamente ao vogal Jorge Carapeto ter dito que a Câmara tinha êxito financeiro porque retirava às freguesias o dinheiro que lhes devia dar, referiu que exprimia bem os dividendos políticos que se queriam tirar de qualquer discussão. Disse que para um ponto que, na generalidade, era pacífico, a Assembleia Municipal perdera duas horas com discussões e dividendos políticos, aproveitando as semânticas para chegar a alguma conclusão.

Jorge Carvalho (CDU) protestou dado que não pusera em causa a legitimidade dos Presidentes de Junta, tendo apenas referido que os Presidentes de Junta disseram que a proposta alternativa tinha nascido de uma reunião entre eles, mas, no entanto, no documento apresentado constava “as Juntas de Freguesia de Anta e Guetim, Espinho, Paramos e Silvalde...”, e não “os Presidentes das Juntas”, assim, não era uma proposta individual dos quatro Presidentes das Juntas, mas uma proposta em nome de um órgão. Voltou a referir que os órgãos deliberativos não eram apenas a Assembleia Municipal, existindo um órgão deliberativo por cada freguesia.

João Carapeto (PS) protestou porque a questão fundamental não era a transferência de competências, mas sim a questão da Câmara querer agrilhoar as Juntas e as Juntas não se importarem com isso.

Teixeira Lopes (PS) disse que o documento apresentado pelas Juntas de Freguesia introduzia algumas alterações à proposta apresentada pela Câmara Municipal.

Jorge Carvalho (CDU) referiu que embora o documento apresentado fosse muito melhor do que o constante na proposta da Câmara, não respondia à Lei que permitia suspender o artigo 38º, nº 2.

Efetuada a votação da proposta alternativa, obtiveram-se os seguintes resultados: Aprovada por maioria com 23 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção.

O vogal Jorge Carvalho (CDU) fez a seguinte declaração de voto verbal: “Votei contra a proposta que foi posta à votação e que foi aprovada porque entendo que a Assembleia Municipal não tem competência para suspender o elenco global da norma do artigo 38.º. É uma ingerência da Assembleia Municipal numa lei em que não tem competência, pelo que a Assembleia fez uma votação ilegal.”

A Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura da minuta da deliberação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade ao abrigo do nº 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Foi aberto o período para intervenção do público presente e, não havendo qualquer intervenção, a Presidente da Assembleia Municipal deu a reunião por encerrada.

Para constar e devidos efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 61.º do Regimento, lavrou-se a presente ata, que tem como suporte gravação digital de tudo quanto ocorreu na respetiva reunião, e vai ser assinada pela Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Isaura Maria Gomes Pinto da Rocha Gonçalves, funcionária municipal da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, designada para o efeito, que a elaborei nos termos legais.

A Presidente da Assembleia Municipal,

A Funcionária Municipal,
